MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 5827/2016

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua sessão ordinária de 28/04/2016, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública o seguinte regulamento: "Regulamento de

Participação de atividades económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chícharo", que entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, nos termos legais.

Mais torna público que o Regulamento em apreço poderá ser consultado no site da Câmara Municipal em www.cm-alvaiazere.pt

28-04-2016. — A Presidente da Câmara, $\it C\'{e}lia$ $\it Margarida$ $\it Marques$, Arq.

Nota Justificativa

O evento "Alvaiázere Capital do Chícharo" resulta da integração de dois eventos de suma importância na história e promoção do concelho de Alvaiázere: a FAFIPA (Feira Agrícola, Florestal, Industrial, Pecuária e Artesanato) e o Festival Gastronómico Alvaiázere Capital do Chícharo.

A FAFIPA teve início no ano de 1980 e visa a promoção e desenvolvimento do tecido empresarial do concelho de Alvaiázere. Este evento de longa tradição teve sempre associado um cartaz cultural e desportivo que potencia a mobilização da sociedade alvaiazerense e da sociedade portuguesa em geral, embora tenha uma incidência de âmbito sobretudo regional.

O Festival Gastronómico Alvaiázere Capital do Chícharo nasceu em 2003, sendo que a sua primeira edição representa o momento em que esta leguminosa passou a assumir-se enquanto ícone da gastronomia local. Desde o primeiro momento que os restaurantes locais e as "tasquinhas" reinventam e apresentam esta iguaria em pratos marcados pela tradição e pela tendência contemporânea. Nos dias do festival, as ruas vestem-se de cor e, num programa cultural rico e diversificado (que inclui exposições, concertos, animação de rua, entre outros), os alvaiazerenses e visitantes são convidados a experimentar paladares, sons e movimentos em que o chícharo é rei.

Ora, a partir do momento em que Alvaiázere se assume enquanto Capital do Chícharo, patente que registou em 2008, passou a organizar um festival gastronómico anual que visava dignificar esta leguminosa e transformá-la num produto *gourmet* que passasse a integrar a gastronomia portuguesa, o que tem vindo a ser alcançado pela exposição mediática a que a leguminosa tem sido sujeita e pelo incentivo à respetiva produção e comercialização.

O evento Alvaiázere Capital do Chícharo, pretende, assim, promover o território alvaiazerense, nomeadamente o seu tecido empresarial e o património turístico que o território encerra e que maravilha os visitantes. Associado ao evento, então, encontramos uma estratégia de marketing territorial que coloca Alvaiázere nos roteiros turísticos e gastronómicos nacionais e internacionais.

O crescimento que o evento tem experimentado nos últimos anos leva à necessidade de uma maior exigência no que concerne ao cumprimento de regras por parte de quem economicamente nele participa e que, de alguma forma, garanta o incremento dos níveis de qualidade que a organização do evento pretende atingir. Sendo este um evento que apela ao desenvolvimento local e que tem crescido de ano para ano, e cabendo à Câmara Municipal promover e apoiar atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, torna-se necessário proceder à sua regulamentação, garantindo alguma certeza jurídica ao interessados em participar no evento.

Assim, é apresentado o projeto de regulamento que estabelece os requisitos fundamentais para o desenvolvimento e participação de atividades económicas no certame Alvaiázere Capital do Chícharo.

O projeto de Regulamento, uma vez que contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, vai ser, nos termos legais aplicáveis, submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 100.°, n.° 3, alínea c), e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, sem prejuízo da audiência prévia, no mesmo período, das entidades representativas dos interesses em causa, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, para, de seguida, ponderados os contributos que forem rececionados, ser discutido e votado pela Câmara Municipal e remetido à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da aliena g) do n.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Preâmbulo

Decorrido o procedimento de elaboração previsto na lei, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Alvaiázere aprova, sob a forma de regulamento, o Regulamento de Participação de Atividades Económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chícharo", nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cujo Projeto foi publicado pelo Aviso n.º 2919/2016, do Município de Alvaiázere, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45, de 4 de março de 2016, dispo-

nibilizado na Subunidade Orgânica da Tesouraria e Atendimento e na página eletrónica do Município de Alvaiázere, em www.cm-alvaiazere. pt, com vista à sua consulta pública por 30 dias, a par da audição das entidades representativas dos interesses em causa.

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

- 1 O Regulamento define e regula a participação de atividades económicas no evento "Alvaiázere Capital do Chícharo", adiante designado por Evento.
- 2 Ó Evento visa a promoção do Concelho de Alvaiázere e da leguminosa "chícharo", bem como a divulgação do património, cultura e atividade económica local, sendo organizado pelo Município de Alvaiázere em parceria com a Associação de Desenvolvimento do Concelho de Alvaiázere ADECA e com a Confraria do Chícharo.

Artigo 3.º

Data, horário e local do Evento

- 1 O Evento realiza-se no mês de junho de cada ano.
- 2 O Evento decorre no Parque Multiusos de Alvaiázere, enquanto local do Evento ou recinto da feira.
- 3 Atempadamente, a Câmara Municipal aprova e divulga, por edital:
 - a) As datas de início e termo do Evento;
 - b) O horário de funcionamento do local do Evento;
 - c) O formulário de inscrição no Evento;
 - d) O prazo de entrega do formulário de inscrição no Evento;
- e) A prestação de caução, e o respetivo valor a assumir pelos participantes;
- f) O número e a demarcação física dos espaços disponíveis a ocupar no Evento, incluindo os respeitantes aos espaços de animação e de venda de produtos alimentares e bebidas em hasta pública e respetivos preços base de licitação;
 - g) A dimensão dos expositores de cada espaço do Evento;
 - h) As regras específicas de funcionamento do local do Evento.
- 4 A Câmara Municipal comunica às entidades representativas dos interesses em causa, para o exercício do seu direito de audiência prévia, bem como divulga no seu sítio da Internet, os projetos de atos a aprovar nos termos do número anterior.
- 5 A Câmara Municipal pode nomear uma comissão responsável pela organização do Evento e delegar-lhe competências na definição de regras de funcionamento do local do Evento e de fiscalização do exercício das atividades pelos participantes.

CAPÍTULO II

Participação no Evento

Artigo 4.º

Condições de admissão

Podem participar no Evento todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que exerçam a atividade de comércio a retalho não sedentário, não proibida por lei e que cumpra todos os requisitos legal e regulamentarmente estabelecidos.

Artigo 5.º

Inscrição

1 — A participação no Evento faz-se mediante inscrição, através do preenchimento e da entrega de um formulário próprio, no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal ou na ADECA, ou mediante o seu envio para o correio eletrónico turismo@cm-alvaiazere.pt, ou por

correio registado para a Câmara Municipal, sita na Praça do Município, 3250-100, Alvaiázere.

- 2 O formulário de inscrição contém ou é acompanhado por um termo de responsabilidade civil e de aceitação das regras do Regulamento.
- 3 O formulário de inscrição identifica, designadamente, o participante e a atividade desenvolvida.
- 4 Depois do decurso do prazo de entrega do formulário de inscrição, só são admitidos pedidos de inscrição em caso de existência de espaços disponíveis, de desistência ou não deferimento de pedidos anteriores ou de não ocupação dos espaços conferidos.
- 5 A inscrição no Evento é gratuita, sem prejuízo do pagamento, no ato da inscrição, de uma caução para garantia do cumprimento das normais legais e regulamentares aplicáveis, a devolver após a desmontagem do espaço atribuído no Evento, e de um preço para os espaços a atribuir por hasta pública.

Artigo 6.º

Espaços

- 1 Os espaços disponíveis a ocupar no Evento são distribuídos entre os seguintes intervalos:
- a) Espaços para atividades de produção de mel, queijo, vinho, licor, azeite, pão, doces, chícharo, frutos secos, grão, feijão, enchidos, ervas aromáticas e produtos similares entre 50 e 60 lugares;
- b) Espaços para atividades de construção civil, limpeza, climatização e recauchutagem, produção e comércio de mobiliário, produtos têxteis e artigos em pele, prestação de serviços de formação educacional e profissional, e atividades similares entre 50 e 55 lugares;
- c) Espaços para atividades de artesanato, em manufatura e com matéria-prima existente numa determinada região, em pequena oficina ou em habitação própria entre 30 e 40 lugares;
- d) Espaços para atividades de animação e de venda de produtos alimentares e bebidas não incluídas nas alíneas anteriores entre 8 e 10 lugares;
- e) Espaços para outras atividades não incluídas nas alíneas anteriores entre 3 e 5 lugares.
- 2 A atribuição dos espaços de animação e de venda de produtos alimentares e bebidas, designadamente pistas infantis, carrinhos de choque, venda de pipocas, sorvetes, algodão doce, cachorros quentes, hambúrgueres, *kebab* e farturas, é feita em hasta pública.
- 3 Os participantes devem entregar os documentos exigidos no programa de hasta pública, nos termos e nas condições nele fixadas.
- 4 A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação dos espaços na hasta pública compete ao Presidente da Câmara Municipal.
- 5 Os demais espaços a ocupar pelos participantes e respetiva da localização no Evento são distribuídos aleatoriamente, sem prejuízo da sua divisão por zonas atendendo às atividades exercidas.
- 6 A Câmara Municipal informa os participantes do deferimento do pedido de participação no Evento, bem como do espaço atribuído e respetiva a localização, até 10 dias antes da data do início do Evento.
- 7 A Câmara Municipal pode ainda convidar a participar no Evento associações sem fins lucrativos, que exerçam a sua atividade no concelho de Álvaiázere ou nos concelhos limítrofes, para ocuparem espaços próprios e diferentes dos resultantes do n.º 1.

Artigo 7.º

Preferência na atribuição de espaços

- 1 Sendo o número de pedidos de participação superior ao número de espaços disponíveis a atribuir no Evento, têm preferência, incluindo no procedimento de hasta pública, os participantes que exerçam as atividades descritas no n.º 1 do artigo anterior e que, pela seguinte ordem:
- a) Exerçam a sua atividade no concelho de Alvaiázere ou nos concelhos limítrofes;
 - b) Sejam pequenas empresas;
 - c) Tenham entregado os pedidos de inscrição em primeiro lugar.
- 2 Em caso de igualdade de preferência, o desempate é feito por sorteio público, na Câmara Municipal.
- 3 O projeto de decisão da atribuição dos espaços nos casos previstos no número anterior é notificado aos participantes para audiência prévia.

Artigo 8.º

Desistências

O participante pode desistir da participação, comunicando-o, por escrito, à Câmara Municipal até 6 dias antes da data do início do Evento.

Artigo 9.º

Credencial dos participantes

- 1 Os participantes a quem seja atribuído um espaço no Evento recebem uma credencial, que devem levantar no local indicado no edital referido no n.º 3 do artigo 3.º, até um dia antes do início do evento.
- 2 As credenciais identificam os participantes, os seus colaboradores e os espaços a ocupar, para além de que permitem o acesso aos espaços cedidos.
- 3—As credenciais caducam se o participante não montar o seu expositor nos termos definidos no Regulamento ou se não o desmontar até ao fim do segundo dia posterior à data do termo do Evento.
- 4 A montagem dos expositores nos espaços atribuídos só pode ser iniciada após o levantamento das credenciais.

Artigo 10.º

Deveres especiais dos participantes

Constituem deveres especiais dos participantes:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentes vigentes, referentes à atribuição do espaço e ao exercício da atividade;
- b) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos seus equipamentos nos espaços atribuídos, de modo a permitir vistorias e a abertura do Evento na data prevista;
- c) Proceder à abertura e encerramento dos expositores nos horários definidos:
- d) Não ocupar espaço público para além daquele que lhe tenha sido permitido;
- e) Manter o espaço que lhe foi atribuído limpo e arrumado;
- f) Dar conhecimento à Câmara Municipal de qualquer anomalia verificada durante o decorrer do Evento, incluindo os danos que o espaço que lhe foi atribuído apresente;
- g) Remover os seus produtos e equipamentos dos espaços atribuídos nos dois dias subsequentes ao termo do Evento, deixando-os limpos e arrumados:
 - h) Não abandonar o espaço que lhe foi atribuído durante o Evento;
- i) Subscrever um seguro de responsabilidade civil que cubra quaisquer danos causados em qualquer espaço do Evento, bem como de terceiros ou terceiro.

CAPÍTULO III

Expositores

Artigo 11.º

Montagem e desmontagem

- 1 Os participantes devem montar os seus expositores entre o dia anterior ao da data do início do Evento e duas horas antes do seu início.
- 2— O Presidente da Câmara Municipal pode alterar o período referido no número anterior, disso informando atempadamente os participantes.
- 3 Se o espaço atribuído não for ocupado nos termos do n.º 1, considera-se que o participante desiste dele e o Presidente da Câmara Municipal pode atribuir o espaço a outro participante.
- 4 Os participantes devem desmontar os expositores apenas após o termo do Evento e nos dois dias seguintes, entregando-os limpos e livres de bens, sob pena de o Município de Alvaiázere o fazer a expensas do participante e de este poder ficar proibido de participar noutros eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Alvaiázere.
- 5 Os bens deixados pelos participantes no espaço do Evento e não recolhidos em 15 dias após o seu termo consideram-se abandonados a favor do Município de Alvaiázere.
- 6 A montagem e desmontagem dos expositores e a utilização do espaço atribuído não podem obstruir ou impedir, total ou parcialmente, as saídas de emergência ou o acesso a torneiras e pontos de água.

Artigo 12.º

Decoração dos expositores e acondicionamento de bens

- 1 A decoração dos expositores e o acondicionamento dos produtos a expor são deveres dos participantes.
- 2 A decoração dos expositores e o acondicionamento dos produtos não pode:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos expositores contíguos;
 - b) Ser prolongada para além dos limites do espaço atribuído.

- 3 A fixação de qualquer tipo de produtos nos expositores deverá ser realizada com fita adesiva disponibilizada pela organização, sendo estritamente proibida a utilização de agrafadores, colas e fitas adesivas não autorizadas.
- 4 Os participantes não podem utilizar equipamentos elétricos nem realizar demonstrações com recurso a qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto sem autorização.

Artigo 13.º

Energia elétrica e água

- 1 A iluminação geral do local do Evento é feita pelo Município de Alvaiázere.
- 2 A energia elétrica para cada espaço atribuído é fornecida mediante pedido na ficha de inscrição.
- 3 O Município de Alvaiázere assegura o fornecimento de água no local do Evento.
- 4 O participante deve ligar os pontos de água existentes aos pontos de água no espaço que lhe foi atribuído.

Artigo 14.º

Vigilância e segurança do local do Evento

A vigilância e a segurança do local do Evento, durante a sua duração, são feitas pelo Município de Alvaiázere, diretamente ou através de terceiros, devidamente contratados e identificados.

Artigo 15.º

Acesso de veículos

- 1 Os participantes podem entrar com veículos no local do Evento para montar e desmontar os expositores, bem como, mediante autorização, para os reforçar ou ajustar.
- 2 Os veículos dos participantes não podem ser estacionados no local do Evento.

Artigo 16.º

Comércio de bens e serviços

Os bens e serviços dos participantes são comercializados nos espaços que lhes são atribuídos, com os limites decorrentes da lei para o exercício da respetiva atividade ou o comércio desses bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Concurso de expositores

Artigo 17.º

Prémios

- 1 Os participantes no Evento ficam automaticamente inscritos num concurso que premeia os expositores mais atrativos.
- 2 É atribuído um prémio no valor de 75€ por cada uma das seguintes três áreas:
- a) Produção de mel, queijo, vinho, licor, azeite, pão, doces, chícharo, frutos secos, grão, feijão, enchidos, ervas aromáticas e produtos similares;
- b) Construção civil, limpeza, climatização e recauchutagem, produção e comércio de mobiliário, produtos têxteis e artigos em pele, prestação de serviços de formação educacional e profissional, e atividades similares:
- c) Artesanato, em manufatura e com matéria-prima existente numa determinada região, em pequena oficina ou em habitação própria.

Artigo 18.º

Júri

Os prémios são atribuídos por um júri, designado pela Câmara Municipal, constituído por:

- a) Um representante do Município de Alvaiázere, que preside;
- b) Um representante da ADECA;
- c) Uma pessoa de créditos firmados nas áreas de Marketing, Design ou Comércio.

Artigo 19.º

Atribuição e entrega dos prémios

1 — O júri atribui os prémios depois de visitar os expositores durante o Evento e sem qualquer aviso prévio.

- 2 Na atribuição dos prémios, o júri tem em conta:
- a) A decoração do expositor;
- b) A harmonia entre a criatividade, a temática e as materiais escolhidas para a decoração do expositor;
 - c) A criatividade, a inovação e o design do expositor;
 - d) A apresentação e o enquadramento geral do expositor.
- 3 Não são atribuídos prémios se, fundamentadamente, os expositores não reunirem condições para serem premiados.
- 4 As decisões do júri quanto à atribuição de prémios são tomadas e afixadas no último dia do Evento em local visível e não são passíveis de recurso
- 5 Os prémios são entregues por um representante do Município de Alvaiázere, no local do Evento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 20.º

Publicidade

- 1 O Município de Alvaiázere procede à publicidade geral do Evento, utilizando para tal os meios o que considerar apropriados.
- 2 O Município de Alvaiázere pode, gratuitamente, fotografar, fazer croquis e filmar os objetos expostos para fins publicitários.
- 3 Os participantes só podem públicitar os seus produtos nos seus expositores.

Artigo 21.º

Delegação de competências

- 1 Sem prejuízo do n.º 5 do artigo 3.º, a Câmara Municipal pode delegar no seu Presidente as competências que lhe são atribuídas no Regulamento.
- 2 O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos seus vereadores ou na comissão referida no n.º 5 do artigo 3.º as competências que lhe são atribuídas no Regulamento.

Artigo 22.º

Acordos de cooperação

O Regulamento não impede o Município de Alvaiázere de celebrar acordos de cooperação com a ADECA, a Confraria do Chícharo ou outras associações ou entidades do Concelho para a organização do Evento, com transferência de verbas para a prossecução das obrigações que vierem a ser acordadas.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 24.º

Aplicação

- 1 O regulamento aplica-se aos procedimentos iniciados após a sua entrada em vigor.
- 2 Os artigos 5.º n.º 5, 8.º a 21.º do Regulamento aplicam-se ainda ao Evento "Alvaiázere Capital do Chícharo" de 2016.
- 3 A caução e o preço referidos no n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento devem ser prestada ou pago pelos participantes no Evento "Alvaiázere Capital do Chícharo" de 2016 no prazo de 5 dias após notificação para o efeito, se os atos de que dependem não tiverem sido praticados até à entrada em vigor do Regulamento.

209540434

MUNICÍPIO DE AMARES

Regulamento n.º 427/2016

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento